



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 152 / 2025.

PRC / 103/ 2025.

Processo Administrativo PMC / 6364/2025.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0030-70 , sediada na Rua Cristiano F.T. Guimaraes, nº 50, Bairro Cinco, Contagem MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Cristina Vicente Henriques (Gerente Executiva de Unidade de Negócios) e Elisabete Aguiar Silva Batista (Gerente de Segmento Público), conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. PMC/90030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de concentradores de oxigênio domiciliar, kit transporte e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
------	---------------	-------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

01	LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL DE USO DOMÉSTICO CAPACIDADE DE 5 LPM TIPO ELÉTRICO, GABINETE PLÁSTICO RESISTENTE A FOGO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 93% (+ OU - 3 %) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 110 VOLTS (30 LOCAÇÕES X 12 MESES) Kit Composto por: a) 1 Concentrador de Oxigênio. b) 1 Regulador para cilindro. c) 1 Cilindro abastecido com capacidade de 6 a 10 metros cúbicos de gás. d) Acessórios indispensáveis composto por: - 1 Cateter nasal ou máscara atóxica. - 1 Umidificador para cilindro. - 1 Umidificador para concentrador. Acompanhará os acessórios básicos descritos acima:	Locação	1200
	a) Manual de operação, b) Sistema de segurança equipado com alarme sonoro para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação c) Sistema de desligamento automático para sobrecarga, alta temperatura e alta tensão; OBS.: o cilindro é de reserva para casos de falta de energia elétrica ou defeito no aparelho.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2	LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, PORTÁTIL, DE USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE 10 LPM, TIPO ELÉTRICO, GABINETE PLÁSTICO RESISTENTE A FOGO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 92% (+ ou - 4%), ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 110 volts (10 LOCAÇÕES X 12 MESES) Kit Composto por: a) 1 Concentrador de Oxigênio. b) 1 Regulador para cilindro. c) 1 Cilindro abastecido com capacidade de 6 a 10 metros cúbicos de gás d) Acessórios indispensáveis composto por: - 1 Cateter nasal ou máscara atóxica. - 1 Umidificador para cilindro. - 1 Umidificador para concentrador. Acompanhará os acessórios básicos descritos acima: a) Manual de operação, b) Sistema de segurança equipado com alarme sonoro para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação c) Sistema de desligamento automático para sobrecarga, alta temperatura e alta tensão; OBS.: o cilindro é de reserva para casos de falta de energia elétrica ou defeito no aparelho.	Locação	120
---	--	---------	-----

03	KIT PORTÁTIL PARA TRANSPORTE: Cilindros de alumínio com capacidade de 1m³, acompanhado de carrinho, válvula de regulação, fluxômetro, umidificador, máscara e cateter nasal tipo óculos, abastecido com 1m³ de oxigênio.	Locação	1200
04	Oxigênio medicinal para reabastecimentos dos cilindros de backup e de transporte referentes ao item 1,2 e 3.	M ³	4000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

2.3. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.4. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.5. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.6. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2. As entregas serão realizadas no domicílio do paciente, conforme solicitação enviada por e-mail do setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde para a empresa contratada, de acordo com a demanda, após análise dos documentos necessários que devem ser apresentados ao setor pela família do paciente (documentos pessoais e prescrição médica).

3.3. A empresa contratada terá até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da solicitação para viabilizar a entrega na casa do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4. A prestação de fornecimento de gases medicinais para recarga em domicílio contempla: a retirada dos cilindros vazios, e entrega dos cilindros abastecidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas tanto dos cilindros quanto dos aparelhos concentradores.

3.5. Os concentradores de oxigênio domiciliar, os cilindros de backup e de transporte com cargas de oxigênio deverão ser entregues e instalados nas residências dos pacientes conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento dos pedidos.

3.6. O equipamento, cilindros, recargas e demais acessórios que integram o Kit serão entregues mediante recibo no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e atendimento das exigências deste documento.

3.7. Cada aparelho deverá estar acompanhado de cilindro reserva de 6 à 10m³ abastecido, com seguintes acessórios: cateter, umidificador, filtros, cânula ou máscara.

3.8. Os produtos serão devolvidos na hipótese de os mesmos não serem compatíveis com as especificações e normas deste documento, devendo ser substituídos pela empresa no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

3.9. Deverão ser disponibilizados os comprovantes da LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO e CARGAS DE OXIGÊNIO, dos quais constarão obrigatoriamente data do fornecimento, quantidades, matrícula e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.10. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

3.11. A reposição de gás medicinal dos cilindros de backup dos concentradores e cilindros de transporte, ou qualquer defeito nos mesmos deverá ser solucionado no prazo de até 48 horas após a solicitação do setor de Serviço Social, mediante pedido do paciente ou familiar.

3.12. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.13. Encerrado a prestação de serviço do mês, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE o relatório de faturamento mensal contendo as datas de entrega e quantidade de locações de concentradores e kits de transporte, e das cargas medicinais com respectivo valor unitário e valor total para que a CONTRATANTE possa encaminhar o pedido de compra.

3.14. O envio da nota fiscal pela CONTRATADA será posterior a emissão da Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE certificando a execução do objeto do contrato.

3.15. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.16. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

3.16.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

3.16.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 282.080,00** (duzentos e oitenta e dois mil e oitenta reais), conforme mapa em anexo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.16. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.17. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE. (art. 92, V)

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.
- 7.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0036.2.171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade – UPA

Elemento de Despesa: 3390.39

Elemento de Despesa: 3190.30

Fonte: 1621

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação, conforme especificado na tabela no item 1.2

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos.

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.5. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos.

9.1.6. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 10.1.2. Entregar os cilindros de oxigênio com identificação da data de envase.
- 10.1.3. Assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 10.1.4. Atender todas as solicitações de abastecimento / locação feitas pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato.
- 10.1.5. Entregar os equipamentos conforme condições estabelecidas neste contrato.
- 10.1.6. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos concentradores ou cilindros defeituosos realizando a troca sem ônus ao CONTRATANTE, devendo os mesmos estar conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar os mesmos.
- 10.1.8. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 10.1.10. Qualquer defeito no equipamento deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as manutenções que forem realizadas, conformes às normas do fabricante.
- 10.1.11. Os serviços de controle de operacionalização do fornecimento, serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.12. Caberá à CONTRATADA instruir o paciente quanto à operação manual do concentrador, sendo que a mesma deverá disponibilizar ao paciente um número de telefone de contato para chamado dos pacientes em caso de dúvidas quanto à operabilidade do concentrador.
- 10.1.13. Os custos com transporte e instalação correrão por conta da CONTRATADA.
- 10.1.14. Durante a entrega e retirada dos concentradores e cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 10.1.15. Todos os concentradores e cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação. Os cilindros devem possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.
- 10.1.16. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATAÇÃO.
- 10.1.17. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto do presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas unidades requisitantes sofram descontinuidade.
- 10.1.18. Encaminhar, através de e-mail, confirmação de toda instalação e retirada de equipamentos solicitados pelo Serviço Social, informando data dela.
- 10.1.19. Todo processo de transição (troca de fornecedor) será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ela providenciar os contatos necessários com atual fornecedor para viabilização do fornecimento no tempo determinado pela Contratante, sendo que deverá ser apresentado ao Setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde de Congonhas, com antecedência e por escrito, o plano de transição.
- 10.1.20. O prazo para instalação dos equipamentos pela empresa contratada será de até 60 (sessenta) dias após fornecimento da lista de pacientes pelo setor de Serviço Social do município de Congonhas.
- 10.1.21. O prazo para desmobilização em caso de troca de empresa contratada será o da cláusula acima, cabendo multa contratual estabelecida pela prefeitura Municipal de Congonhas decorrente de seu não cumprimento.
- 10.1.22. A Prefeitura Municipal de Congonhas se isenta de qualquer responsabilidade decorrente do dano, perda ou extravio de equipamentos nesse processo de transição.
- 10.1.23. O prazo para desmobilização começa a partir da data de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

autorizando a desmobilização, estabelecida pela Prefeitura Municipal de Congonhas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII)

12.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, bem como nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
- 13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
- 13.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “13.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 13.2.4.6. Para infração descrita no item “13.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.2.4.7. Para infrações descritas no item “13.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 13.2.4.8. Para a infração descrita no item “13.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ((art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - 13.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.10.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “15.10.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e

15.6.6. demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.6.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste contrato.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

15.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Alice Henriques da Silva Teixeira**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Glenda Silva Barbosa**, **Shirleyse Otília de Faria**, Assistente Social da SMS, matrícula 439 e **Aline de Fátima Santos Pereira**, Assistente Social da SMS, matrícula 52941, **Vanilda Aparecida Silva Becker** e **Paula Cristina Cordeiro Alves**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
HILDA DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 13/11/2025 15:37:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hilda de Oliveira Souza

Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente
CRISTINA VICENTE HENRIQUES
Data: 01/12/2025 15:36:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristina Vicente Henriques

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

**ELISABETE
AGUIAR SILVA
BATISTA:3275
8293862**

Assinado de forma
digital por ELISABETE
AGUIAR SILVA
BATISTA:32758293862
Dados: 2025.11.18
11:58:27 -03'00'

Elisabete Aguiar Silva Batista

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Testemunhas: 1-

2-